



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

**APROVADO**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

Projeto de Lei Nº 09/2026 DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA  
Foi Aprovado por unanimidade PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 139/2008, CRIA O  
Na 4ª Reunião Extraordinária DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA NO ÂMBITO DA  
Conforme Ata do Livro      Folha      SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIA  
Câmara Municipal de Arara 09/04/2026 CARGO EM COMISSÃO, ALTERA O QUADRO DE CARGOS DO  
José Gabriel de Souza PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
PRESIDENTE

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Divisão de Cultura, prevista no quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Lei Municipal nº 139/2008.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento de Turismo e Cultura, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, destinado ao planejamento, coordenação, execução, incentivo e promoção das políticas públicas municipais voltadas ao turismo, à cultura, ao patrimônio histórico-cultural, às manifestações artísticas e aos eventos de interesse turístico-cultural do Município.

Art. 3º O Departamento de Turismo e Cultura terá as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar políticas, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo e da cultura no Município;

II - promover a valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial do Município de Arara/PB;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

III - estimular, apoiar e promover eventos, festas tradicionais, manifestações populares, apresentações artísticas, feiras culturais, exposições, festivais e demais atividades de interesse público relacionadas à cultura e ao turismo;

IV - organizar, manter e atualizar o calendário oficial de eventos turísticos e culturais do Município;

V - promover a divulgação das potencialidades turísticas, históricas, culturais, artesanais e econômicas do Município, inclusive em articulação com órgãos públicos e entidades privadas;

VI - incentivar a formação, o fortalecimento e a valorização dos agentes culturais, artistas, artesãos, grupos folclóricos, empreendedores criativos e demais segmentos vinculados à economia da cultura e do turismo;

VII - articular-se com os Governos Federal e Estadual, bem como com instituições públicas e privadas, associações, fundações, conselhos e entidades da sociedade civil, para captação de recursos, celebração de convênios e desenvolvimento de ações conjuntas;

VIII - promover ações de educação patrimonial, memória local, identidade cultural e pertencimento comunitário;

IX - fomentar o turismo pedagógico, ecológico, religioso, rural, cultural e de eventos, de acordo com as potencialidades locais;

X - coordenar o levantamento, o cadastramento e a divulgação dos atrativos turísticos, equipamentos culturais, espaços de memória e manifestações tradicionais do Município;

XI - executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 4º Fica criado, no quadro de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) cargo em comissão de Chefe do Departamento de Turismo e Cultura, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Parágrafo único. O ocupante do cargo deverá possuir aptidão técnica, experiência administrativa compatível ou atuação comprovadamente relacionada às áreas de turismo, cultura, gestão pública, eventos, educação, patrimônio cultural ou desenvolvimento local.

Art. 5º Compete ao Chefe do Departamento de Turismo e Cultura:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e finalísticas do Departamento de Turismo e Cultura;

II - assessorar diretamente o Secretário Municipal de Educação e Cultura nos assuntos relacionados ao turismo e à cultura;

III - propor planos, programas, projetos, ações, cronogramas e metas voltados ao desenvolvimento turístico-cultural do Município;

IV - coordenar a execução do calendário de eventos culturais e turísticos do Município;

V - acompanhar a organização de festividades, solenidades, feiras, mostras, encontros, apresentações e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município;

VI - articular parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, agentes culturais, iniciativa privada, associações comunitárias e demais entidades para fortalecimento das políticas de turismo e cultura;

VII - promover estudos, levantamentos e diagnósticos sobre as potencialidades turísticas e culturais do Município;

VIII - zelar pelos bens, documentos, acervos, equipamentos e materiais vinculados às atividades do Departamento;

IX - apresentar relatórios, informações e prestações de contas administrativas, sempre que solicitados pela autoridade superior;

X - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou pelo Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Art. 6º O item referente à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previsto no art. 24, inciso VIII, item V, da Lei Municipal nº 139/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Secretaria de Educação e Cultura

NOME DO ÓRGÃO — Nº DE VAGAS

(...)

n) Departamento de Turismo e Cultura — 01

(...)

TOTAL — 28”

Parágrafo único. A alteração promovida por esta Lei substitui, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antiga Divisão de Cultura pelo novo Departamento de Turismo e Cultura, sem acréscimo do quantitativo global de vagas previsto para a referida Secretaria.

Art. 7º Fica criado o Anexo Único desta Lei, contendo a tabela de cargo em comissão, quantitativo e remuneração correspondente ao Departamento de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. Fica excluída do quadro remuneratório a referência correspondente ao cargo extinto de Divisão de Cultura, preservadas as demais disposições da Lei Municipal nº 139/2008 que não conflitem com esta Lei.

Art. 8º Os cargos em comissão de que trata esta Lei são de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação municipal vigente e do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a promover as adequações orçamentárias e suplementações que se fizerem indispensáveis ao seu cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que, na Lei Municipal nº 139/2008, façam referência à Divisão de Cultura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

ANEXO ÚNICO

CARGO EM CONDIÇÃO DE GRATUITA Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2026.

Designação do Cargo	Quantidade	Remuneração
Chefe do Departamento de Turismo e Cultura	01	R\$ 2.247,00

**AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2026.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA**

Denominação do Cargo	Quantidade	Remuneração
Chefe do Departamento de Turismo e Cultura	01	R\$ 3.242,00

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2026.

**AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

---

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva extinguir a Divisão de Cultura prevista na Lei Municipal nº 139/2008 e criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento de Turismo e Cultura, com a correspondente instituição de cargo em comissão de chefia, destinado à condução das políticas públicas municipais voltadas à valorização cultural e ao desenvolvimento turístico de Arara/PB.

A medida proposta parte do reconhecimento de que a realidade administrativa municipal se transformou ao longo dos anos, exigindo estrutura mais adequada, funcional e compatível com as novas demandas da gestão pública. Embora a atual organização administrativa contemple a área cultural em nível de divisão, observa-se que as atividades relacionadas ao turismo, à promoção de eventos, à preservação do patrimônio, à divulgação das potencialidades locais e ao fortalecimento da identidade cultural do Município reclamam tratamento institucional mais específico e mais abrangente.

A criação do Departamento de Turismo e Cultura permitirá ao Município consolidar uma unidade administrativa voltada não apenas à execução de ações culturais, mas também ao planejamento de políticas públicas destinadas a estimular o turismo local como vetor de desenvolvimento econômico, geração de renda, valorização da memória coletiva e fortalecimento da imagem institucional de Arara/PB. Trata-se, portanto, de providência que amplia a capacidade de atuação do Poder Executivo sem romper com a estrutura já existente da Secretaria de Educação e Cultura, mas, ao contrário, aperfeiçoando-a.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

---

---

A extinção da antiga Divisão de Cultura e sua substituição por um Departamento de Turismo e Cultura atende, ainda, ao princípio da eficiência administrativa, previsto no caput do art. 37 da Constituição da República, na medida em que viabiliza uma organização mais consentânea com a complexidade das atribuições atualmente exigidas da Administração Pública Municipal. Com isso, a gestão poderá atuar de forma mais planejada, integrada e coordenada em áreas que possuem inegável relevância social, educacional, histórica e econômica.

A proposta também observa a competência do Município para dispor sobre sua própria organização administrativa, bem como para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos da Constituição Federal. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a criação e a extinção de cargos em comissão por lei específica mostram-se compatíveis com a ordem constitucional, desde que voltadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, o que se verifica no presente caso.

Quanto ao cargo em comissão instituído, sua criação se justifica pela necessidade de comando, coordenação e supervisão permanentes das ações do novo Departamento, conferindo unidade técnica e administrativa à execução das políticas públicas de turismo e cultura. O respectivo valor remuneratório foi organizado em tabela anexa, o que confere maior clareza técnica ao texto legal e facilita futura consulta administrativa e legislativa.

É importante registrar, por fim, que a proposição foi elaborada em harmonia com a estrutura administrativa atualmente prevista na Lei Municipal nº 139/2008, promovendo alteração pontual no quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem descaracterizar a sistemática organizacional já adotada pelo Município. Ao mesmo tempo, fornece base legal suficiente para que o Executivo, por meio de regulamentação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

própria, discipline aspectos operacionais complementares do funcionamento do novo Departamento, se assim entender necessário.

Diante dessas razões, evidenciado o interesse público da matéria, esperamos a regular tramitação legislativa e a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Colenda Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2026.

**AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



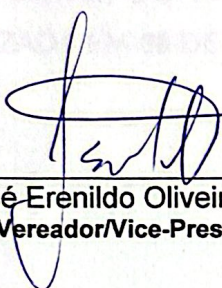
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

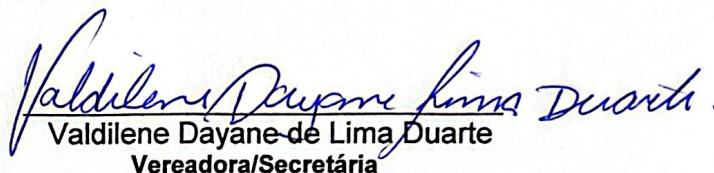
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa "Josué Alves da Cruz", em 09 de ABRIL de 2026.

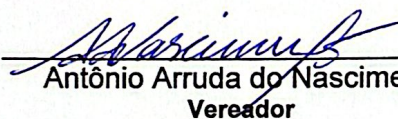
## NÃO VOTA

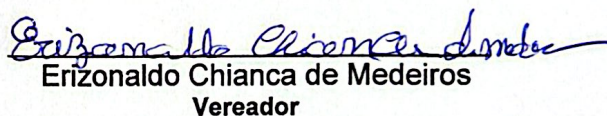
Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

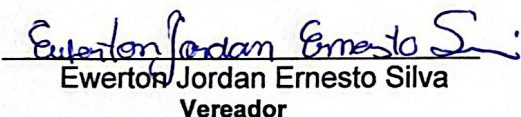
\_\_\_\_\_  
José Jailson de Sousa  
Vereador/Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Erenildo Oliveira da Costa  
Vereador/Vice-Presidente

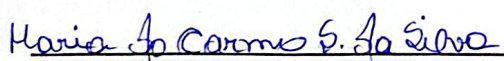
  
\_\_\_\_\_  
Valdilene Dayane de Lima Duarte  
Vereadora/Secretária

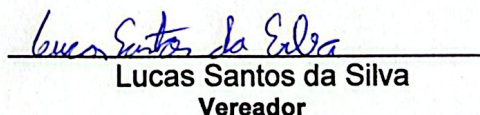
  
\_\_\_\_\_  
Antônio Arruda do Nascimento  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Erizonaldo Chianca de Medeiros  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Ewerton Jordan Ernesto Silva  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Ednaldo Fernandes De Almeida  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Simplício da Silva  
Vereadora

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Santos da Silva  
Vereador

Maria do Carmo Simplício da Silva  
Vereadora

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026 DE AUTORIA DO PREFEITO AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 139/2008, CRIA O DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA NO ÂMBITO DA SECRETARIA

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA • CNPJ: 08.582.207/0001-23  
RUA MARÍSIO MORENO, N 139 - CENTRO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIA CARGO EM COMISSÃO, ALTERA O QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA 4º (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, PRIMEIRO PERÍODO REGIMENTAL, DO PRIMEIRO BIÊNIO DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2026.